



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0636/2025.

“Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a pessoas envolvidas em brigas generalizadas relacionadas a eventos esportivos, realizadas dentro ou no entorno de estádios, ginásios, arenas e demais locais destinados à prática ou ao acompanhamento de atividades esportivas no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0636/2025, de autoria do Deputado Mário Motta que estabelece sanções de natureza administrativa a pessoas físicas que se envolvam em atos de violência em eventos esportivos, buscando responsabilizar além do ente coletivo (como clubes e organizadores) diretamente ao indivíduo infrator. Entre as penalidades previstas estão multa pecuniária e a restrição temporária ao acesso a benefícios sociais e fiscais administrados pelo Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável com apresentação de Emenda Substitutiva Global, seguindo tramitação para esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado como relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cumprida a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à compatibilidade do Projeto de Lei nº 0636/2025 com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como quanto à sua adequação sob os aspectos financeiro e orçamentário, e, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da matéria, nos termos dos art. 73, II, 144, II, e 145, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição não implica aumento de despesas para o Estado, tampouco cria obrigações de natureza tributária ou financeira. O projeto possui caráter normativo e protetivo, não acarretando impacto no equilíbrio fiscal ou na execução das políticas públicas previstas no PPA e na LDO. Assim, considera-se adequado e compatível com o ordenamento orçamentário vigente.

Os eventos esportivos, em especial os jogos de futebol, constituem espaços de lazer, convivência social e valorização cultural, tradicionalmente freqüentados por famílias, idosos, crianças e jovens que buscam momentos de alegria e integração. Contudo, a recorrência de episódios de violência e brigas generalizadas entre torcedores tem se convertido em grave problema de segurança pública sendo assim é imperioso ressaltar a relevância da presente proposição para a integridade física dos cidadãos presentes nesses eventos e também para manter a imagem positiva do esporte.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº0636/2025**, tendo em vista que estão atendidas as previsões regimentais a que se referem os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com base na inexistência de impactos negativos às finanças públicas e nos benefícios à coletividade gerados pela medida.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator